



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

LEI MUNICIPAL Nº 619/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõem sobre a obrigatoriedade das Instituições Financeiras sediadas no município de Douradina – MS, instalar portas de segurança com detectores de metais em suas agências e de outras providências.”

NAIR BRANTI, Prefeita do Município de Douradina, Estado do Mato

Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as Instituições Financeiras sediadas e as que vierem a sediar no Município de Douradina – MS, a instalarem portas de segurança com detector de metais, bem como câmeras de circuito fechado nos caixas eletrônicos e salas de autoatendimentos, como forma de prevenção a assaltos e garantia maior de segurança aos clientes, usuários e funcionários.

Art. 2º As portas a que se refere o artigo primeiro deverão, necessariamente, ser instaladas na entrada do prédio, logo ou após aos caixas eletrônicos, se houver, garantindo segurança a todos no interior da agência.

Art. 3º Aquelas instituições que não tenham o dispositivo a que se refere o artigo primeiro, terão prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta presente lei, para providenciar as instalações

Parágrafo Único – Para as instituições que vierem a se instalar no município, necessariamente terá que constar no projeto de execução do prédio ou da reforma, a instalação dos dispositivos a que se refere o artigo primeiro, sob pena de não ter o alvará de funcionamento liberado

Art. 4º O estabelecimento que infringir o dispositivo nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades.

Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250, centro - CEP 79.880-007 – Douradina - MS

Prefeitura Municipal de Douradina, Rua Domingos da Silva, 1250 – Centro, CEP 79880-000 – Douradina, Mato Grosso do Sul



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA (GP)

GOVERNO
MUNICIPAL DE
DOURADINA

- I. *Advertência para primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 dias, a contar da notificação;*
- II. *Multa de 1000 UFERMS por dia de atraso do cumprimento do dispositivo no inciso anterior;*
- III. *Multa em dobro em caso de reincidência;*
- IV. *Cassação do alvará de funcionamento.*

Art. 5º O poder executivo terá á prazo de 30 dias após a publicação para regulamentar a presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, dia 26 de agosto de 2026


NAIR BRANTI

Prefeita do Municipal

Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250, centro - CEP 79.880-007 – Douradina - MS

Prefeitura Municipal de Douradina, Rua Domingos da Silva, 1250 – Centro, CEP 79880-000 – Douradina, Mato Grosso